

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 203.º-A

(Fim Artigo 203.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

“Artigo 203.º-A

Interdição da utilização de chumbo nas munições da atividade cinegética

Em 2022, o Governo procede à interdição e substituição das munições de chumbo na caça.

Palácio de São Bento, 9 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Portugal adotou no passado várias medidas que levaram à progressiva remoção do chumbo de um conjunto de produtos, tais como as gasolinhas, as tintas e as tubagens de água. A dispersão de chumbo pela caça permanece como uma das formas de introdução de chumbo na natureza. Existem dados de que se dispersam na natureza entre 150 a 200 toneladas de



chumbo por ano através da caça. Alguns destes chumbos ficam nos animais e outros perdem-se na natureza.

Há evidências da ingestão de chumbo, em particular por aves, que as confundem com as pedras que habitualmente ingerem, no processo digestivo. A ingestão de chumbo manifesta-se nas aves que desenvolvem sintomas de saturnismo, uma doença letal. Há ainda o risco de estas aves se integrarem na cadeia alimentar, quer por predação de outros animais, quer no próprio processo de caça.

Atualmente, há restrições à utilização de munições de chumbo em 23 zonas húmidas definidas na Portaria 142/2015, de 21 de maio. Essas zonas são constituídas, essencialmente, por Zonas de Proteção Especial para a Conservação da Natureza (Diretiva Aves), contudo, a utilização de chumbo permanece possível em todas as restantes áreas.

Em 2016, a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA, sigla em inglês) concluiu que, *“considerando as possibilidades da praticabilidade e da sua execução, uma restrição de todos os usos de munição de chumbo será a medida mais apropriada para aplicar ao nível da União Europeia* . Em termos europeus, a utilização de munições de chumbo na atividade cinegética foi já totalmente banida na Holanda, Dinamarca e Noruega.

Face ao exposto, afigura-se como prioritárias todas as medidas que eliminem a utilização deste metal extremamente tóxico com efeitos perniciosos para pessoas, animais e ambiente.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 208.º-A

(Fim Artigo 208.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

«Artigo 208.º- A

Proteção dos tubarões

Em 2022, o Governo compromete-se a estabelecer medidas de conservação para os tubarões anequim/mako/azul.»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



Portugal continua a liderar os rankings europeus e mundiais de pesca de tubarão, estimando-se que o nosso país seja responsável pela captura de 1,5 milhões de exemplares de tubarão e raia por ano, que equivalem a uma média estimada das últimas décadas (com base nos registos desde 1986) de 4.340 toneladas/ano de tubarões e raias capturadas pela frota portuguesa.

Significa que Portugal é o terceiro país europeu que mais captura tubarão e raia nos oceanos, espécies que são consideradas "guardiões do oceano", o que contraria a imagem que pretendemos transmitir de um país virado para os oceanos e para a sua proteção.

Apesar de se verificar uma redução do desembarque destas espécies nos últimos anos (a partir de 2012) os cientistas consideram que esta redução não está relacionada com as medidas de gestão implementadas, mas sim com o declínio da abundância dos tubarões e raias no mar.

Estas conclusões estão presentes no relatório¹ publicado em abril de 2021 pela Associação Natureza Portugal (ANP), associada da internacional “World Wide Fund for Nature” (WWF), intitulado “Tubarões e raias - Guardiões do oceano em crise” onde se alerta para o declínio preocupante destas espécies, referindo que as principais ameaças à conservação das diferentes espécies de tubarão em Portugal são a pesca excessiva, associada à poluição, mineração, perda de habitat e alimento, alterações climáticas, entre outros fatores de ameaça. O relatório identifica a sobrepesca como a principal ameaça à sobrevivência dos tubarões e raias nos oceanos, e a principal razão da redução acentuada de muitas destas populações e o seu mau estado de conservação.

Neste contexto, as espécies de tubarão-anequim, ou também designados “Mako” (*Isurus oxyrinchus* e *Isurus paucus*), são consideradas das duas espécies de tubarão mais ameaçadas do mundo, encontrando-se neste momento em sério risco de extinção, sendo Portugal um dos

¹ https://wwfeu.awsassets.panda.org/downloads/relatorio_tubaroes_e_raias_guardioes_do_oceano_em_crise.pdf



principais países responsáveis pelo seu declínio, tendo sido incluído em 2019 na lista vermelha da IUCN² (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais).

Nesse mesmo ano a Associação Internacional Greenpeace revelou que Portugal e Espanha são os principais países responsáveis pelo declínio do tubarão-anequim, matando cerca de 25.000 tubarões desta espécie todos os anos, colocando em causa a recuperação desta espécie que caminha a passos largos para a extinção.

No entanto, em 2021, a União Europeia decidiu adotar medidas mais restritivas para impedir o declínio da espécie, proibindo o desembarque e comercialização do tubarão-anequim do Atlântico Norte, proveniente de águas internacionais, de acordo com a convenção CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção) que regula o comércio de espécies ameaçadas de extinção.

Perante esta tomada de posição da União Europeia, Portugal e Espanha adotaram medidas de conservação da espécie. No caso português, o ICNF anunciou que não emitirá documentos para introdução de espécimes de *Isurus oxyrinchus* capturados em águas internacionais do Atlântico Norte após 31 de dezembro de 2020³, ao contrário de Espanha que estendeu esta medida a águas nacionais. Além disso, continua a ser permitida, em certas circunstâncias, a retenção e venda de tubarão-anequim capturado morto pelos pescadores. Esta situação torna quase impossível a fiscalização porque é muito difícil determinar se os tubarões são capturados vivos ou mortos nas redes de pesca, assim como controlar o local onde efetivamente foram capturados e a pesca accidental.

² <https://www.iucnssg.org/2019-iucn-rl-update.html>

³ <https://www.icnf.pt/imprensa/tubaraoanequimisurusoxyrinchus>



As organizações não-governamentais saúdam as medidas recentes adotadas para a conservação desta espécie mas lembram que o Governo português deve urgentemente legislar no sentido de proibir a retenção de tubarão-anequim e estender a proibição de captura a águas nacionais, uma vez que eles não podem ser desembarcados ou comercializados, que avance com medidas para evitar as capturas acidentais desta espécie que continuam a ocorrer e a desenvolver medidas de boas práticas a bordo que aumentem as taxas de sobrevivência dos exemplares que são libertados no mar.

A União Europeia é atualmente responsável por dois terços do nível das capturas de tubarão-anequim em todo o mundo. Portugal e Espanha são responsáveis por 65% dos desembarques de tubarão anequim do Atlântico Norte e de acordo com a revista “Nature”, desde 1970 a população de tubarões e raias de mar alto diminuiu 70% a nível global. Espanha ocupa o primeiro lugar do mundo em captura de tubarão-anequim sendo responsável por cerca de metade dos desembarques desta espécie no Atlântico Norte.

É consensual na comunidade científica internacional que é da máxima urgência dar ao tubarão-anequim as melhores possibilidades de recuperação no menor espaço de tempo, o que não é compatível com a situação atual em que, por exemplo, as capturas de fêmeas são realizadas antes destas conseguirem atingir o seu estado de maturação, comprometendo seriamente a reprodução da espécie. A análise de dados de diários de bordo, por parte do ICNF e APECE (Associação Portuguesa para o Estudo e Conservação de Elasmobrânquios), tem revelado inclusivamente que a frota portuguesa captura preferencialmente animais bastante abaixo do tamanho de maturação.

O ICCAT (CICTA - Comissão Internacional para a Conservação do Atum do Atlântico) na sua 23ª reunião que decorreu em novembro de 2020⁴, que juntou especialistas de todo o mundo,

⁴ <https://www.sciaena.org/pt/421-iccat-2021-sera-um-ano-decisivo-para-os-atuns-e-tubaroes-do-atlantico>



analisou a urgência de se adotar medidas de conservação para o tubarão-anequim no Atlântico, um stock que o órgão científico do ICCAT e o CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção) considera estar numa situação muito preocupante.

A análise conduzida pelo ICNF e APECE sobre dados de desembarques fornecidos pela DGRM (Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) revela que os desembarques de Janeiro de 2021 são, inclusivamente, superiores à média dos desembarques neste mesmo mês entre 1986 e 2020.

Apesar do quadro legislativo existente, as autoridades não têm sido capazes de travar o decréscimo da população do tubarão-anequim, o que deve merecer uma atenção especial e mudanças legislativas urgentes.

A Associação Natureza Portugal/World Wide Fund for Nature já instou a Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e Pescas da UE (DG MARE) e o Ministério do Mar em Portugal a avançar com legislação adequada, que seja coerente com o cumprimento da convenção CITES, e que em articulação com o ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e Florestas) estenda a proibição da captura de tubarão-anequim para águas nacionais.

O tubarão-anequim é vítima da “pesca não dirigida”, ou seja, são capturados acidentalmente na pesca de outras espécies (nomeadamente o atum e o espadarte), sendo espécies que cujo interesse económico na sua captura é bastante inferior ao interesse das espécies normalmente alvo, como o espadarte. Apesar das restrições à captura desta espécie, a verdade é que os dados indicam que a sua captura não diminuiu nos últimos anos em Portugal, pelo que o Comité Científico da CITES entendeu que é importante estabelecer limites apertados e deixar de emitir certificados para a captura de tubarão-anequim.



Compete assim ao Estado português assegurar a conservação da biodiversidade, adotando medidas que impeçam que espécies como estas, sejam colocadas em estado de perigo iminente de extinção. Sendo já proibido o desembarque e/ou comercializado desta espécie, é fundamental e lógico que seja proibida a sua captura.

Por tal, altera-se pelo presente projeto de lei o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro e o Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro e, conseqüentemente, se recomenda que se proceda à alteração da referida Portaria, alterando a lista de espécies ou grupos de espécies cuja captura para pesca submarina e de retenção é proibida, nesta incluindo o tubarão anequim e, conseqüentemente, retirando a referida espécie da lista dos troféus constante do Anexo II da mencionada Portaria.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 210.º**Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal**

1 - Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 10 000 000,00 nos seguintes termos:

- a) € 7 000 000,00 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática, das autarquias locais e da agricultura e da alimentação, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- b) € 1 800 000,00 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários;
- c) € 1 200 000,00 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:
 - i) € 1 000 000,00 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;
 - ii) € 100 000,00 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, a distribuir pelos municípios;
 - iii) € 100 000,00 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia.

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.

3 - Em 2022, o Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

- a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente alimentação e abrigo, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;
- b) O estabelecimento, sempre que se revele necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior.

4 - Durante o ano de 2022, o Fundo Ambiental compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

(Fim Artigo 210.º)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022
Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

A referência às áreas governativas da agricultura e alimentação constava na versão original do OE uma vez que ainda estava a ser realizada a transferência de competências em matéria de bem-estar dos animais de companhia da Agricultura (DGAV) para o Ambiente (MAAC). Verificando-se hoje essa transferência já estar concluída não se justifica mais manter a área governativa da agricultura e alimentação a assinar o despacho previsto na alínea a) deste artigo.

Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 10 000 000,00 nos seguintes termos:

- a) € 7 000 000,00 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática, e das autarquias locais ~~e da agricultura e da alimentação~~, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1- Em 2022, o Governo transfere para a administração central, local ou para associações zoófilas a verba de € 27 000 000,00, nos seguintes termos:

a) € 23 000 000 para investimentos nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, do ambiente e da ação climática, das autarquias locais e da agricultura e da alimentação, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril;

b) [...];

c) [...];

d) [Novo] € 2 000 000,00 para dar início ao processo de criação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia, de acesso universal, por estruturas descentralizadas da entidade que tutela os animais de companhia, garantindo pelo menos um serviço público médico-veterinário por cada Comunidade Intermunicipal.

2 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3 - [...].

4 - [...].

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

A Lei n.º 27/2017, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia e para a modernização dos serviços municipais de veterinária.

Para além de se tornar necessário proceder ao levantamento das carências, é claro que a verba proposta é insuficiente para fazer face aos problemas práticas. O PCP, com esta proposta visa reforçar efetivamente os meios financeiros para a sua real implementação por parte das autarquias locais.

Os elevados custos dos serviços médico-veterinários praticados nos consultórios privados levam a uma exclusão de muitos cidadãos do acesso a estes serviços, pondo em causa a saúde pública e o bem-estar animal dos seus animais de companhia, representando noutros casos um muito expressivo esforço financeiro para poder aceder a esses serviços.

Perante esta situação, mais do que a implementação de medidas fiscais avulsas, que podem não ter qualquer consequência no preço praticado aos consumidores, importa reforçar as respostas públicas, garantindo o acesso aos serviços médico-veterinários.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A restrição, constante na proposta de OE2022, é restrita nas condições de acesso (deixando ao Governo a definição do que é uma “família carenciada”, que pode limitar fortemente o acesso), assim como na abrangência geográfica, uma vez que limita os protocolos aos hospitais veterinários universitários, que não existem em todo o país.

Assim, o PCP propõe uma verba adicional, destinada a iniciar o processo de criação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia, de acesso universal, por estruturas descentralizadas da entidade responsável por esta área (que na opinião do PCP deveria ser a DGAV, e não o ICNF, que assumiu estas funções por decisão do Governo, contrariando as melhores práticas internacionais que recomendam a existência de uma autoridade veterinária nacional única), com o objetivo de que exista pelo menos um serviço deste tipo por Comunidade Intermunicipal.

Com esta medida, que se articula com outras, nomeadamente de reforço dos meios atribuídos aos CRO's, o PCP procura contribuir para reforçar o bem-estar animal e a saúde pública.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

« Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 12 000 000,00 nos seguintes termos:

- a) [...];
- b) € 2 300 000,00 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários e da criação de hospital público veterinário;
- c) € 2 200 000,00 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:
 - i) € 2 000 000,00 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;
 - ii) € 100 000,00 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao flagelo do abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;
 - iii) [...];



d) € 500 000,00 para elaborar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual incluirá a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes, e, bem assim, apoios financeiros para o efeito em situações de vulnerabilidade social e económica.

2 - [...];

3 - [...];

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente alimentação, abrigo, alojamento e detenção em condições adequadas, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) [...]

c) Assegurar a existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - [...].

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 210.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª é de valor igual à verba atribuída no Orçamento do Estado de 2021, que se demonstrou insuficiente para responder às necessidades.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, manter a este tempo o mesmo valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba é essencial.

Em particular, o aumento da verba para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, tem que se mostrar significativo, na medida em que no ano anterior a verba atribuída viu-se totalmente esgotada. Sendo por isso necessário reforçar esta mesma verba, para que mais possa ser feito para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a



errância, para mais num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários

No que à saúde animal respeita, as medidas gerais de proteção aos animais previstas na Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, estabelecem que "os animais doentes, feridos ou em perigo devem, na medida do possível, ser socorridos" (cf. n.º 2 do artigo 1.º).

O reconhecimento da dignidade dos animais foi especialmente proclamado no artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, no qual se reconhece a senciência dos animais não-humanos e exige que os Estados-Membros tenham em conta o seu bem-estar.

Conforme decorre do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete às câmaras municipais proceder à captura, alojamento e abate de animais errantes ou que se encontrem abandonados.

Através da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foram aprovadas medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, estabelecendo-se, do mesmo modo, a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

Nos termos do seu artigo 2.º, os organismos da Administração Central do Estado, responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais e com as associações de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados. Deve o Governo, em colaboração com as autarquias locais, promover a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que responda às necessidades de construção e modernização destas estruturas.

A Lei n.º 8/2017, de 3 de março de 2017, veio estabelecer um estatuto jurídico dos animais que alterou, entre outros diplomas legais, o Código Civil, no qual ficaram autonomizadas as disposições respeitantes aos animais, passando a ser reconhecido que "os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza".

No âmbito da referida alteração legislativa, veio a ser aditado, nomeadamente, o artigo 1305.º-A, segundo o qual o "proprietário" de um animal deverá assegurar o seu bem-estar, o que inclui, nomeadamente, a garantia de acesso a água e alimentação, de acordo com as



necessidades da espécie em questão, bem como a cuidados médico-veterinários sempre que justificado, incluindo as medidas profiláticas de identificação e de vacinação previstas na lei.

Um estudo realizado pela GfK (GfKTrack.2Pets), publicado em 2015, refere que cerca de 2,151 milhões (ou seja, 56% de lares portugueses) possuem, pelo menos, um animal de estimação, sendo a alteração dos núcleos familiares e a perceção de que os animais de estimação contribuem para o bem-estar físico e psicológico dos seus donos algumas das razões apontadas para justificar o seu crescente aumento.

No seguimento do mesmo estudo, globalmente e em média, os gastos com os animais de estimação rondam os 12% do total do orçamento familiar, sendo que e relativamente aos cuidados de saúde, 74% dos detentores de cães consideram a saúde do seu animal um fator de extrema importância, comparativamente com 71% no caso dos detentores de gatos;

O PAN considera que é imperioso a criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal;

Não são raros os casos de animais perdidos ou abandonados na via pública que são recolhidos por cidadãos, assegurando que os animais são devolvidos aos seus detentores ou garantindo que recebem a devida assistência médico-veterinária para garantir o seu bem estar.

Não obstante existirem várias causas para o abandono de animais, a incapacidade financeira do detentor em continuar a manter o seu animal, seja porque perdeu o emprego ou porque o estado ou a doença do animal impedem que este seja tratado por aquele é também susceptível de potenciar o abandono do animal, como constitui uma situação de vulnerabilidade social à qual a autarquia não deve ser alheia.

Desde logo pela importância crescente que os animais têm vindo a assumir no seio familiar, no combate ao isolamento e exclusão e ainda no desenvolvimento da personalidade humana,



com especial enfoque nas crianças, jovens e população sénior, como pelo dever de combater o flagelo do abandono;

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, julgamos imprescindível a criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que comprovadamente auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam.

Finalmente, o PAN considera essencial a atribuição de uma verba para criar e implementar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual deverá incluir a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes animais, e, bem assim, de apoios financeiros dos detentores em situações de vulnerabilidade social e económica.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem estar animal

1 - (...):

a) (...).

b) € 1 800 000,00 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários, ou através do programa “Cheque-Veterinário” em articulação com a Ordem dos Médicos-Veterinários.



c) (...):

i) (...).

ii) (...).

iii) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...)."

Nota Justificativa:

A prestação de apoio médico-veterinário a famílias mais carenciadas ou numa situação de especial vulnerabilidade é fundamental. Na verdade, um animal não pode ser visto como um luxo, pelo não devem necessariamente ser as condições económicas a limitar uma família na decisão de adoptar um animal de companhia. É evidente que esta é uma ponderação relevante, no entanto, existem por vezes despesas inesperadas ou situações inesperadas. Por isto, é muito importante a verba disponibilizada pelo Governo para este efeito. No entanto, a proposta do Governo apenas prevê a articulação com hospitais veterinários universitários, o que limita logo muitas famílias que não têm como aceder a um hospital veterinário. Em Portugal temos apenas 5 hospitais veterinários universitários, em Lisboa, Porto, Évora e Trás os Montes. Logo, se uma família no Algarve precisar de apoio médico-veterinário não tem como aceder. Assim, as clínicas médico-veterinárias são um ponto mais próximo e diverso, com implementação em todo o território nacional. A Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) lançou o Programa Nacional de Apoio de Saúde Veterinária para Animais em Risco (PNASVACR), mais conhecido como Cheque Veterinário. Segundo a própria Ordem, este cheque "tem como principal objetivo a criação de uma rede de cuidados primários médico-veterinários para animais em risco, dotando assim os Municípios com os instrumentos necessários



para o cumprimento da legislação em vigor e promovendo uma aproximação aos Médicos Veterinários." E ainda "O Cheque Veterinário visa a prestação de cuidados de saúde aos animais em risco identificados pelos Municípios aderentes, nomeadamente no que se refere à vacinação, desparasitação e esterilização, bem como outros tratamentos e urgências 24 horas." Assim, afigura-se fundamental a articulação com a Ordem dos Médicos-Veterinários na prestação de apoio a estas famílias e aos seus animais.

Palácio de São Bento, 12 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso



Rui Paulo Sousa



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

« Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 12 000 000,00 nos seguintes termos:

- a) [...];
- b) € 2 300 000,00 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários e da criação de hospital público veterinário;
- c) € 2 200 000,00 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:
 - i) € 2 000 000,00 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;
 - ii) € 100 000,00 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao flagelo do abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;
 - iii) [...];



d) € 500 000,00 para elaborar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual incluirá a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes, e, bem assim, apoios financeiros para o efeito em situações de vulnerabilidade social e económica.

2 - [...];

3 - [...]:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente alimentação, abrigo, alojamento e detenção em condições adequadas, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) [...]

c) Assegurar a existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - [...].

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 210.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª é de valor igual à verba atribuída no Orçamento do Estado de 2021, que se demonstrou insuficiente para responder às necessidades.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, manter a este tempo o mesmo valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba é essencial.

Em particular, o aumento da verba para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, tem que se mostrar significativo, na medida em que no ano anterior a verba atribuída viu-se totalmente esgotada. Sendo por isso necessário reforçar esta mesma verba, para que mais possa ser feito para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a



errância, para mais num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários

No que à saúde animal respeita, as medidas gerais de proteção aos animais previstas na Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, estabelecem que "os animais doentes, feridos ou em perigo devem, na medida do possível, ser socorridos" (cf. n.º 2 do artigo 1.º).

O reconhecimento da dignidade dos animais foi especialmente proclamado no artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, no qual se reconhece a senciência dos animais não-humanos e exige que os Estados-Membros tenham em conta o seu bem-estar.

Conforme decorre do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete às câmaras municipais proceder à captura, alojamento e abate de animais errantes ou que se encontrem abandonados.

Através da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foram aprovadas medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, estabelecendo-se, do mesmo modo, a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

Nos termos do seu artigo 2.º, os organismos da Administração Central do Estado, responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais e com as associações de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados. Deve o Governo, em colaboração com as autarquias locais, promover a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que responda às necessidades de construção e modernização destas estruturas.

A Lei n.º 8/2017, de 3 de março de 2017, veio estabelecer um estatuto jurídico dos animais que alterou, entre outros diplomas legais, o Código Civil, no qual ficaram autonomizadas as disposições respeitantes aos animais, passando a ser reconhecido que "os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza".

No âmbito da referida alteração legislativa, veio a ser aditado, nomeadamente, o artigo 1305.º-A, segundo o qual o "proprietário" de um animal deverá assegurar o seu bem-estar, o que inclui, nomeadamente, a garantia de acesso a água e alimentação, de acordo com as



necessidades da espécie em questão, bem como a cuidados médico-veterinários sempre que justificado, incluindo as medidas profiláticas de identificação e de vacinação previstas na lei.

Um estudo realizado pela GfK (GfKTrack.2Pets), publicado em 2015, refere que cerca de 2,151 milhões (ou seja, 56% de lares portugueses) possuem, pelo menos, um animal de estimação, sendo a alteração dos núcleos familiares e a perceção de que os animais de estimação contribuem para o bem-estar físico e psicológico dos seus donos algumas das razões apontadas para justificar o seu crescente aumento.

No seguimento do mesmo estudo, globalmente e em média, os gastos com os animais de estimação rondam os 12% do total do orçamento familiar, sendo que e relativamente aos cuidados de saúde, 74% dos detentores de cães consideram a saúde do seu animal um fator de extrema importância, comparativamente com 71% no caso dos detentores de gatos;

O PAN considera que é imperioso a criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal;

Não são raros os casos de animais perdidos ou abandonados na via pública que são recolhidos por cidadãos, assegurando que os animais são devolvidos aos seus detentores ou garantindo que recebem a devida assistência médico-veterinária para garantir o seu bem estar.

Não obstante existirem várias causas para o abandono de animais, a incapacidade financeira do detentor em continuar a manter o seu animal, seja porque perdeu o emprego ou porque o estado ou a doença do animal impedem que este seja tratado por aquele é também susceptível de potenciar o abandono do animal, como constitui uma situação de vulnerabilidade social à qual a autarquia não deve ser alheia.

Desde logo pela importância crescente que os animais têm vindo a assumir no seio familiar, no combate ao isolamento e exclusão e ainda no desenvolvimento da personalidade humana,



com especial enfoque nas crianças, jovens e população sénior, como pelo dever de combater o flagelo do abandono;

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, julgamos imprescindível a criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que comprovadamente auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam.

Finalmente, o PAN considera essencial a atribuição de uma verba para criar e implementar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual deverá incluir a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes animais, e, bem assim, de apoios financeiros dos detentores em situações de vulnerabilidade social e económica.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem estar animal

1 - Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 12 000 000,00 nos seguintes termos:

a) (...).

b) (...).

c) (...):



i) € 3 000 000,00 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) (...).

iii) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...)."

Nota Justificativa:

A esterilização é fundamental no âmbito de uma política de controle ético da população animal. Precisamos urgentemente diminuir o número de cães e gatos que nascem, na medida em que, não há famílias suficientes para os acolher. Assim, é comum tanto os Centros de Recolha Oficial, como as associações de protecção animal não terem capacidade para receber mais animais.

Assim, e reconhecendo a importância de construir e melhorar os alojamentos existentes, tal medida tem necessariamente de ser aplicada em conjunto com uma eficiente campanha de esterilização.

O actual montante previsto para este efeito é manifestamente insuficiente. Temos 308 municípios e uma verba de um milhão de euros, ora é (em abstracto) disponibilizado a cada município cerca de 3200 euros, sem contar com as associações zoofilia que também são elegíveis para estes apoios. Há, portanto, como sempre houve, uma suborçamentação para este efeito. Assim, o que se propõe é triplicar o referido valor, assim já possibilitando um número muito superior de esterilizações.



Palácio de São Bento, 12 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

« Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 12 000 000,00 nos seguintes termos:

- a) [...];
- b) € 2 300 000,00 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários e da criação de hospital público veterinário;
- c) € 2 200 000,00 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:
 - i) € 2 000 000,00 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;
 - ii) € 100 000,00 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao flagelo do abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;
 - iii) [...];



d) € 500 000,00 para elaborar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual incluirá a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes, e, bem assim, apoios financeiros para o efeito em situações de vulnerabilidade social e económica.

2 - [...];

3 - [...];

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente alimentação, abrigo, alojamento e detenção em condições adequadas, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) [...]

c) Assegurar a existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - [...].

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 210.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª é de valor igual à verba atribuída no Orçamento do Estado de 2021, que se demonstrou insuficiente para responder às necessidades.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, manter a este tempo o mesmo valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba é essencial.

Em particular, o aumento da verba para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, tem que se mostrar significativo, na medida em que no ano anterior a verba atribuída viu-se totalmente esgotada. Sendo por isso necessário reforçar esta mesma verba, para que mais possa ser feito para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a



errância, para mais num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários

No que à saúde animal respeita, as medidas gerais de proteção aos animais previstas na Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, estabelecem que "os animais doentes, feridos ou em perigo devem, na medida do possível, ser socorridos" (cf. n.º 2 do artigo 1.º).

O reconhecimento da dignidade dos animais foi especialmente proclamado no artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, no qual se reconhece a sciência dos animais não-humanos e exige que os Estados-Membros tenham em conta o seu bem-estar.

Conforme decorre do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete às câmaras municipais proceder à captura, alojamento e abate de animais errantes ou que se encontrem abandonados.

Através da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foram aprovadas medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, estabelecendo-se, do mesmo modo, a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

Nos termos do seu artigo 2.º, os organismos da Administração Central do Estado, responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais e com as associações de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados. Deve o Governo, em colaboração com as autarquias locais, promover a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que responda às necessidades de construção e modernização destas estruturas.

A Lei n.º 8/2017, de 3 de março de 2017, veio estabelecer um estatuto jurídico dos animais que alterou, entre outros diplomas legais, o Código Civil, no qual ficaram autonomizadas as disposições respeitantes aos animais, passando a ser reconhecido que "os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza".

No âmbito da referida alteração legislativa, veio a ser aditado, nomeadamente, o artigo 1305.º-A, segundo o qual o "proprietário" de um animal deverá assegurar o seu bem-estar, o que inclui, nomeadamente, a garantia de acesso a água e alimentação, de acordo com as



necessidades da espécie em questão, bem como a cuidados médico-veterinários sempre que justificado, incluindo as medidas profiláticas de identificação e de vacinação previstas na lei.

Um estudo realizado pela GfK (GfKTrack.2Pets), publicado em 2015, refere que cerca de 2,151 milhões (ou seja, 56% de lares portugueses) possuem, pelo menos, um animal de estimação, sendo a alteração dos núcleos familiares e a perceção de que os animais de estimação contribuem para o bem-estar físico e psicológico dos seus donos algumas das razões apontadas para justificar o seu crescente aumento.

No seguimento do mesmo estudo, globalmente e em média, os gastos com os animais de estimação rondam os 12% do total do orçamento familiar, sendo que e relativamente aos cuidados de saúde, 74% dos detentores de cães consideram a saúde do seu animal um fator de extrema importância, comparativamente com 71% no caso dos detentores de gatos;

O PAN considera que é imperioso a criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal;

Não são raros os casos de animais perdidos ou abandonados na via pública que são recolhidos por cidadãos, assegurando que os animais são devolvidos aos seus detentores ou garantindo que recebem a devida assistência médico-veterinária para garantir o seu bem estar.

Não obstante existirem várias causas para o abandono de animais, a incapacidade financeira do detentor em continuar a manter o seu animal, seja porque perdeu o emprego ou porque o estado ou a doença do animal impedem que este seja tratado por aquele é também susceptível de potenciar o abandono do animal, como constitui uma situação de vulnerabilidade social à qual a autarquia não deve ser alheia.

Desde logo pela importância crescente que os animais têm vindo a assumir no seio familiar, no combate ao isolamento e exclusão e ainda no desenvolvimento da personalidade humana,



com especial enfoque nas crianças, jovens e população sénior, como pelo dever de combater o flagelo do abandono;

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, julgamos imprescindível a criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que comprovadamente auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam.

Finalmente, o PAN considera essencial a atribuição de uma verba para criar e implementar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual deverá incluir a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes animais, e, bem assim, de apoios financeiros dos detentores em situações de vulnerabilidade social e económica.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

« Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 12 000 000,00 nos seguintes termos:

- a) [...];
- b) € 2 300 000,00 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários e da criação de hospital público veterinário;
- c) € 2 200 000,00 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:
 - i) € 2 000 000,00 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;
 - ii) € 100 000,00 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao flagelo do abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;
 - iii) [...];



d) € 500 000,00 para elaborar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual incluirá a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes, e, bem assim, apoios financeiros para o efeito em situações de vulnerabilidade social e económica.

2 - [...];

3 - [...]:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente alimentação, abrigo, alojamento e detenção em condições adequadas, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) [...]

c) Assegurar a existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - [...].

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 210.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª é de valor igual à verba atribuída no Orçamento do Estado de 2021, que se demonstrou insuficiente para responder às necessidades.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, manter a este tempo o mesmo valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba é essencial.

Em particular, o aumento da verba para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, tem que se mostrar significativo, na medida em que no ano anterior a verba atribuída viu-se totalmente esgotada. Sendo por isso necessário reforçar esta mesma verba, para que mais possa ser feito para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a



errância, para mais num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários

No que à saúde animal respeita, as medidas gerais de proteção aos animais previstas na Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, estabelecem que "os animais doentes, feridos ou em perigo devem, na medida do possível, ser socorridos" (cf. n.º 2 do artigo 1.º).

O reconhecimento da dignidade dos animais foi especialmente proclamado no artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, no qual se reconhece a consciência dos animais não-humanos e exige que os Estados-Membros tenham em conta o seu bem-estar.

Conforme decorre do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete às câmaras municipais proceder à captura, alojamento e abate de animais errantes ou que se encontrem abandonados.

Através da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foram aprovadas medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, estabelecendo-se, do mesmo modo, a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

Nos termos do seu artigo 2.º, os organismos da Administração Central do Estado, responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais e com as associações de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados. Deve o Governo, em colaboração com as autarquias locais, promover a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que responda às necessidades de construção e modernização destas estruturas.

A Lei n.º 8/2017, de 3 de março de 2017, veio estabelecer um estatuto jurídico dos animais que alterou, entre outros diplomas legais, o Código Civil, no qual ficaram autonomizadas as disposições respeitantes aos animais, passando a ser reconhecido que "os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza".

No âmbito da referida alteração legislativa, veio a ser aditado, nomeadamente, o artigo 1305.º-A, segundo o qual o "proprietário" de um animal deverá assegurar o seu bem-estar, o que inclui, nomeadamente, a garantia de acesso a água e alimentação, de acordo com as



necessidades da espécie em questão, bem como a cuidados médico-veterinários sempre que justificado, incluindo as medidas profiláticas de identificação e de vacinação previstas na lei.

Um estudo realizado pela GfK (GfKTrack.2Pets), publicado em 2015, refere que cerca de 2,151 milhões (ou seja, 56% de lares portugueses) possuem, pelo menos, um animal de estimação, sendo a alteração dos núcleos familiares e a perceção de que os animais de estimação contribuem para o bem-estar físico e psicológico dos seus donos algumas das razões apontadas para justificar o seu crescente aumento.

No seguimento do mesmo estudo, globalmente e em média, os gastos com os animais de estimação rondam os 12% do total do orçamento familiar, sendo que e relativamente aos cuidados de saúde, 74% dos detentores de cães consideram a saúde do seu animal um fator de extrema importância, comparativamente com 71% no caso dos detentores de gatos;

O PAN considera que é imperioso a criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal;

Não são raros os casos de animais perdidos ou abandonados na via pública que são recolhidos por cidadãos, assegurando que os animais são devolvidos aos seus detentores ou garantindo que recebem a devida assistência médico-veterinária para garantir o seu bem estar.

Não obstante existirem várias causas para o abandono de animais, a incapacidade financeira do detentor em continuar a manter o seu animal, seja porque perdeu o emprego ou porque o estado ou a doença do animal impedem que este seja tratado por aquele é também susceptível de potenciar o abandono do animal, como constitui uma situação de vulnerabilidade social à qual a autarquia não deve ser alheia.

Desde logo pela importância crescente que os animais têm vindo a assumir no seio familiar, no combate ao isolamento e exclusão e ainda no desenvolvimento da personalidade humana,



com especial enfoque nas crianças, jovens e população sénior, como pelo dever de combater o flagelo do abandono;

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, julgamos imprescindível a criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que comprovadamente auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam.

Finalmente, o PAN considera essencial a atribuição de uma verba para criar e implementar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual deverá incluir a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes animais, e, bem assim, de apoios financeiros dos detentores em situações de vulnerabilidade social e económica.



Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 210.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 210.º

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) [NOVO] € 1 000 000,00 para melhoria da prestação ou da criação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia através da constituição de serviços públicos médico-veterinários nas autarquias;

d) [anterior c]

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

Nota justificativa:

O Orçamento de Estado prevê uma verba de 1,8 milhões de euros para a melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

carenciadas e associações zoófilas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários.

Prevê ainda que a administração local possa incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial (CRO) de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia.

No entanto, a proximidade a hospitais veterinários universitários é limitada a poucos municípios no país. E, o uso de verbas do programa dos CRO para consultas e tratamentos médico-veterinários, apesar de positiva, não cria as bases para um serviço permanente.

Propomos uma linha específica para financiamento dos municípios para serem utilizados na criação de serviços públicos de medicina veterinária de forma a potenciar uma oferta pública permanente e assim prosseguir os objetivos da política pública para o bem-estar animal e a saúde pública.

Assembleia da República, 12 de maio de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

« Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 12 000 000,00 nos seguintes termos:

- a) [...];
- b) € 2 300 000,00 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários e da criação de hospital público veterinário;
- c) € 2 200 000,00 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:
 - i) € 2 000 000,00 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;
 - ii) € 100 000,00 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao flagelo do abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;
 - iii) [...];



d) € 500 000,00 para elaborar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual incluirá a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes, e, bem assim, apoios financeiros para o efeito em situações de vulnerabilidade social e económica.

2 - [...];

3 - [...];

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente alimentação, abrigo, alojamento e detenção em condições adequadas, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) [...]

c) Assegurar a existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - [...].

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 210.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª é de valor igual à verba atribuída no Orçamento do Estado de 2021, que se demonstrou insuficiente para responder às necessidades.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, manter a este tempo o mesmo valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba é essencial.

Em particular, o aumento da verba para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, tem que se mostrar significativo, na medida em que no ano anterior a verba atribuída viu-se totalmente esgotada. Sendo por isso necessário reforçar esta mesma verba, para que mais possa ser feito para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a



errância, para mais num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários

No que à saúde animal respeita, as medidas gerais de proteção aos animais previstas na Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, estabelecem que "os animais doentes, feridos ou em perigo devem, na medida do possível, ser socorridos" (cf. n.º 2 do artigo 1.º).

O reconhecimento da dignidade dos animais foi especialmente proclamado no artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, no qual se reconhece a consciência dos animais não-humanos e exige que os Estados-Membros tenham em conta o seu bem-estar.

Conforme decorre do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete às câmaras municipais proceder à captura, alojamento e abate de animais errantes ou que se encontrem abandonados.

Através da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foram aprovadas medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, estabelecendo-se, do mesmo modo, a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

Nos termos do seu artigo 2.º, os organismos da Administração Central do Estado, responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais e com as associações de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados. Deve o Governo, em colaboração com as autarquias locais, promover a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que responda às necessidades de construção e modernização destas estruturas.

A Lei n.º 8/2017, de 3 de março de 2017, veio estabelecer um estatuto jurídico dos animais que alterou, entre outros diplomas legais, o Código Civil, no qual ficaram autonomizadas as disposições respeitantes aos animais, passando a ser reconhecido que "os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza".

No âmbito da referida alteração legislativa, veio a ser aditado, nomeadamente, o artigo 1305.º-A, segundo o qual o "proprietário" de um animal deverá assegurar o seu bem-estar, o que inclui, nomeadamente, a garantia de acesso a água e alimentação, de acordo com as



necessidades da espécie em questão, bem como a cuidados médico-veterinários sempre que justificado, incluindo as medidas profiláticas de identificação e de vacinação previstas na lei.

Um estudo realizado pela GfK (GfKTrack.2Pets), publicado em 2015, refere que cerca de 2,151 milhões (ou seja, 56% de lares portugueses) possuem, pelo menos, um animal de estimação, sendo a alteração dos núcleos familiares e a perceção de que os animais de estimação contribuem para o bem-estar físico e psicológico dos seus donos algumas das razões apontadas para justificar o seu crescente aumento.

No seguimento do mesmo estudo, globalmente e em média, os gastos com os animais de estimação rondam os 12% do total do orçamento familiar, sendo que e relativamente aos cuidados de saúde, 74% dos detentores de cães consideram a saúde do seu animal um fator de extrema importância, comparativamente com 71% no caso dos detentores de gatos;

O PAN considera que é imperioso a criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal;

Não são raros os casos de animais perdidos ou abandonados na via pública que são recolhidos por cidadãos, assegurando que os animais são devolvidos aos seus detentores ou garantindo que recebem a devida assistência médico-veterinária para garantir o seu bem estar.

Não obstante existirem várias causas para o abandono de animais, a incapacidade financeira do detentor em continuar a manter o seu animal, seja porque perdeu o emprego ou porque o estado ou a doença do animal impedem que este seja tratado por aquele é também susceptível de potenciar o abandono do animal, como constitui uma situação de vulnerabilidade social à qual a autarquia não deve ser alheia.

Desde logo pela importância crescente que os animais têm vindo a assumir no seio familiar, no combate ao isolamento e exclusão e ainda no desenvolvimento da personalidade humana,



com especial enfoque nas crianças, jovens e população sénior, como pelo dever de combater o flagelo do abandono;

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, julgamos imprescindível a criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que comprovadamente auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam.

Finalmente, o PAN considera essencial a atribuição de uma verba para criar e implementar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual deverá incluir a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes animais, e, bem assim, de apoios financeiros dos detentores em situações de vulnerabilidade social e económica.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1- Em 2022, o Governo transfere para a administração central, local ou para associações zoófilas a verba de € 27 000 000,00, nos seguintes termos:

a) € 23 000 000 para investimentos nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, do ambiente e da ação climática, das autarquias locais e da agricultura e da alimentação, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril;

b) [...];

c) [...];

d) [Novo] € 2 000 000,00 para dar início ao processo de criação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia, de acesso universal, por estruturas descentralizadas da entidade que tutela os animais de companhia, garantindo pelo menos um serviço público médico-veterinário por cada Comunidade Intermunicipal.

2 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3 - [...].

4 - [...].

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

A Lei n.º 27/2017, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia e para a modernização dos serviços municipais de veterinária.

Para além de se tornar necessário proceder ao levantamento das carências, é claro que a verba proposta é insuficiente para fazer face aos problemas práticas. O PCP, com esta proposta visa reforçar efetivamente os meios financeiros para a sua real implementação por parte das autarquias locais.

Os elevados custos dos serviços médico-veterinários praticados nos consultórios privados levam a uma exclusão de muitos cidadãos do acesso a estes serviços, pondo em causa a saúde pública e o bem-estar animal dos seus animais de companhia, representando noutros casos um muito expressivo esforço financeiro para poder aceder a esses serviços.

Perante esta situação, mais do que a implementação de medidas fiscais avulsas, que podem não ter qualquer consequência no preço praticado aos consumidores, importa reforçar as respostas públicas, garantindo o acesso aos serviços médico-veterinários.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A restrição, constante na proposta de OE2022, é restrita nas condições de acesso (deixando ao Governo a definição do que é uma “família carenciada”, que pode limitar fortemente o acesso), assim como na abrangência geográfica, uma vez que limita os protocolos aos hospitais veterinários universitários, que não existem em todo o país.

Assim, o PCP propõe uma verba adicional, destinada a iniciar o processo de criação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia, de acesso universal, por estruturas descentralizadas da entidade responsável por esta área (que na opinião do PCP deveria ser a DGAV, e não o ICNF, que assumiu estas funções por decisão do Governo, contrariando as melhores práticas internacionais que recomendam a existência de uma autoridade veterinária nacional única), com o objetivo de que exista pelo menos um serviço deste tipo por Comunidade Intermunicipal.

Com esta medida, que se articula com outras, nomeadamente de reforço dos meios atribuídos aos CRO's, o PCP procura contribuir para reforçar o bem-estar animal e a saúde pública.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

« Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 12 000 000,00 nos seguintes termos:

- a) [...];
- b) € 2 300 000,00 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários e da criação de hospital público veterinário;
- c) € 2 200 000,00 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:
 - i) € 2 000 000,00 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;
 - ii) € 100 000,00 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao flagelo do abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;
 - iii) [...];



d) € 500 000,00 para elaborar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual incluirá a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes, e, bem assim, apoios financeiros para o efeito em situações de vulnerabilidade social e económica.

2 - [...];

3 - [...];

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente alimentação, abrigo, alojamento e detenção em condições adequadas, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) [...]

c) Assegurar a existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - [...].

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 210.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª é de valor igual à verba atribuída no Orçamento do Estado de 2021, que se demonstrou insuficiente para responder às necessidades.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, manter a este tempo o mesmo valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba é essencial.

Em particular, o aumento da verba para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, tem que se mostrar significativo, na medida em que no ano anterior a verba atribuída viu-se totalmente esgotada. Sendo por isso necessário reforçar esta mesma verba, para que mais possa ser feito para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a



errância, para mais num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários

No que à saúde animal respeita, as medidas gerais de proteção aos animais previstas na Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, estabelecem que "os animais doentes, feridos ou em perigo devem, na medida do possível, ser socorridos" (cf. n.º 2 do artigo 1.º).

O reconhecimento da dignidade dos animais foi especialmente proclamado no artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, no qual se reconhece a consciência dos animais não-humanos e exige que os Estados-Membros tenham em conta o seu bem-estar.

Conforme decorre do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete às câmaras municipais proceder à captura, alojamento e abate de animais errantes ou que se encontrem abandonados.

Através da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foram aprovadas medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, estabelecendo-se, do mesmo modo, a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

Nos termos do seu artigo 2.º, os organismos da Administração Central do Estado, responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais e com as associações de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados. Deve o Governo, em colaboração com as autarquias locais, promover a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que responda às necessidades de construção e modernização destas estruturas.

A Lei n.º 8/2017, de 3 de março de 2017, veio estabelecer um estatuto jurídico dos animais que alterou, entre outros diplomas legais, o Código Civil, no qual ficaram autonomizadas as disposições respeitantes aos animais, passando a ser reconhecido que "os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza".

No âmbito da referida alteração legislativa, veio a ser aditado, nomeadamente, o artigo 1305.º-A, segundo o qual o "proprietário" de um animal deverá assegurar o seu bem-estar, o que inclui, nomeadamente, a garantia de acesso a água e alimentação, de acordo com as



necessidades da espécie em questão, bem como a cuidados médico-veterinários sempre que justificado, incluindo as medidas profiláticas de identificação e de vacinação previstas na lei.

Um estudo realizado pela GfK (GfKTrack.2Pets), publicado em 2015, refere que cerca de 2,151 milhões (ou seja, 56% de lares portugueses) possuem, pelo menos, um animal de estimação, sendo a alteração dos núcleos familiares e a perceção de que os animais de estimação contribuem para o bem-estar físico e psicológico dos seus donos algumas das razões apontadas para justificar o seu crescente aumento.

No seguimento do mesmo estudo, globalmente e em média, os gastos com os animais de estimação rondam os 12% do total do orçamento familiar, sendo que e relativamente aos cuidados de saúde, 74% dos detentores de cães consideram a saúde do seu animal um fator de extrema importância, comparativamente com 71% no caso dos detentores de gatos;

O PAN considera que é imperioso a criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal;

Não são raros os casos de animais perdidos ou abandonados na via pública que são recolhidos por cidadãos, assegurando que os animais são devolvidos aos seus detentores ou garantindo que recebem a devida assistência médico-veterinária para garantir o seu bem estar.

Não obstante existirem várias causas para o abandono de animais, a incapacidade financeira do detentor em continuar a manter o seu animal, seja porque perdeu o emprego ou porque o estado ou a doença do animal impedem que este seja tratado por aquele é também susceptível de potenciar o abandono do animal, como constitui uma situação de vulnerabilidade social à qual a autarquia não deve ser alheia.

Desde logo pela importância crescente que os animais têm vindo a assumir no seio familiar, no combate ao isolamento e exclusão e ainda no desenvolvimento da personalidade humana,



com especial enfoque nas crianças, jovens e população sénior, como pelo dever de combater o flagelo do abandono;

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, julgamos imprescindível a criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que comprovadamente auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam.

Finalmente, o PAN considera essencial a atribuição de uma verba para criar e implementar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual deverá incluir a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes animais, e, bem assim, de apoios financeiros dos detentores em situações de vulnerabilidade social e económica.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem estar animal

1 - Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 12 000 000,00 nos seguintes termos:

a) (...).

b) (...).

c) (...):



i) € 3 000 000,00 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) (...).

iii) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...)."

Nota Justificativa:

A esterilização é fundamental no âmbito de uma política de controle ético da população animal. Precisamos urgentemente diminuir o número de cães e gatos que nascem, na medida em que, não há famílias suficientes para os acolher. Assim, é comum tanto os Centros de Recolha Oficial, como as associações de protecção animal não terem capacidade para receber mais animais.

Assim, e reconhecendo a importância de construir e melhorar os alojamentos existentes, tal medida tem necessariamente de ser aplicada em conjunto com uma eficiente campanha de esterilização.

O actual montante previsto para este efeito é manifestamente insuficiente. Temos 308 municípios e uma verba de um milhão de euros, ora é (em abstracto) disponibilizado a cada município cerca de 3200 euros, sem contar com as associações zoofilia que também são elegíveis para estes apoios. Há, portanto, como sempre houve, uma suborçamentação para este efeito. Assim, o que se propõe é triplicar o referido valor, assim já possibilitando um número muito superior de esterilizações.



Palácio de São Bento, 12 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1- Em 2022, o Governo transfere para a administração central, local ou para associações zoófilas a verba de € 27 000 000,00, nos seguintes termos:

a) € 23 000 000 para investimentos nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, do ambiente e da ação climática, das autarquias locais e da agricultura e da alimentação, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril;

b) [...];

c) [...];

d) [Novo] € 2 000 000,00 para dar início ao processo de criação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia, de acesso universal, por estruturas descentralizadas da entidade que tutela os animais de companhia, garantindo pelo menos um serviço público médico-veterinário por cada Comunidade Intermunicipal.

2 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3 - [...].

4 - [...].

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

A Lei n.º 27/2017, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia e para a modernização dos serviços municipais de veterinária.

Para além de se tornar necessário proceder ao levantamento das carências, é claro que a verba proposta é insuficiente para fazer face aos problemas práticas. O PCP, com esta proposta visa reforçar efetivamente os meios financeiros para a sua real implementação por parte das autarquias locais.

Os elevados custos dos serviços médico-veterinários praticados nos consultórios privados levam a uma exclusão de muitos cidadãos do acesso a estes serviços, pondo em causa a saúde pública e o bem-estar animal dos seus animais de companhia, representando noutros casos um muito expressivo esforço financeiro para poder aceder a esses serviços.

Perante esta situação, mais do que a implementação de medidas fiscais avulsas, que podem não ter qualquer consequência no preço praticado aos consumidores, importa reforçar as respostas públicas, garantindo o acesso aos serviços médico-veterinários.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A restrição, constante na proposta de OE2022, é restrita nas condições de acesso (deixando ao Governo a definição do que é uma “família carenciada”, que pode limitar fortemente o acesso), assim como na abrangência geográfica, uma vez que limita os protocolos aos hospitais veterinários universitários, que não existem em todo o país.

Assim, o PCP propõe uma verba adicional, destinada a iniciar o processo de criação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia, de acesso universal, por estruturas descentralizadas da entidade responsável por esta área (que na opinião do PCP deveria ser a DGAV, e não o ICNF, que assumiu estas funções por decisão do Governo, contrariando as melhores práticas internacionais que recomendam a existência de uma autoridade veterinária nacional única), com o objetivo de que exista pelo menos um serviço deste tipo por Comunidade Intermunicipal.

Com esta medida, que se articula com outras, nomeadamente de reforço dos meios atribuídos aos CRO's, o PCP procura contribuir para reforçar o bem-estar animal e a saúde pública.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

«Artigo 210.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]:

i.[...];

ii.[...];

iii.[...].

2 - As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local, e deverão enviar os mencionados planos para a Direção-Geral das Autarquias Locais, que os divulgará em secção específica do seu portal na internet.

3 - [...]:

a) [...];

b) [...].

4 - [...].»

Palácio de São Bento, 09 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A exigência da implementação planos plurianuais de promoção do bem-estar animal nas freguesias encontra-se prevista no número 2, do artigo 342.º, do Orçamento do Estado para

1



2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e é mantida na proposta de lei de Orçamento do Estado para 2022.

Esta exigência procura assegurar que as juntas de freguesia garantem, no âmbito de um plano estruturado, a existência efetiva de um conjunto de contrapartidas promotoras do bem-estar animal face às taxas de licenciamento anual de canídeos e gatos, decorrentes do disposto na alínea nn), do número 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

Estes planos plurianuais de promoção do bem-estar animal poderão também possibilitar que, de forma estruturada, haja a implementação de um conjunto de boas práticas existentes noutras freguesias, tais como os programas Capturar-Esterilizar-Devolver (CED), a prestação de cuidados médico-veterinários a custos acessíveis, os bancos alimentares e apoio na aquisição de medicamentos para animais de famílias em situação de vulnerabilidade económica ou os serviços de passeio de animais cujos tutores sejam pessoas inseridas em grupos de risco, bem como para implementação de novas infraestruturas destinadas aos animais, tais como parques caninos.

Contudo, passado que está um ano e cinco meses da entrada em vigor da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, verifica-se que a maioria das juntas de freguesia do país não aprovou estes planos e, portanto, não promoveu a sua implementação, conforme estabelecido no Orçamento do Estado para 2022.

Face a isto afigura-se necessário que neste Orçamento do Estado se adotem medidas para assegurar melhorias tendentes a garantir a efetiva implementação destes planos plurianuais de promoção do bem-estar animal. Assim, com a presente proposta de alteração, o PAN pretende assegurar:

- Uma clarificação terminológica da norma no sentido de esclarecer que estes planos, mais que concretizados, deverão ser aprovados e implementados;
- A necessidade de estes planos serem enviados para a Direção-Geral das Autarquias Locais, de forma a serem divulgados em secção específica do portal desta entidade na internet, uma alteração que visa assegurar a transparência e escrutínio relativamente a estes programas e incentivar as juntas de freguesias a cumprirem esta disposição do Orçamento do Estado.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

« Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 12 000 000,00 nos seguintes termos:

- a) [...];
- b) € 2 300 000,00 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários e da criação de hospital público veterinário;
- c) € 2 200 000,00 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:
 - i) € 2 000 000,00 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;
 - ii) € 100 000,00 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao flagelo do abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;
 - iii) [...];



d) € 500 000,00 para elaborar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual incluirá a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes, e, bem assim, apoios financeiros para o efeito em situações de vulnerabilidade social e económica.

2 - [...];

3 - [...];

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente alimentação, abrigo, alojamento e detenção em condições adequadas, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) [...]

c) Assegurar a existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - [...].

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 210.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª é de valor igual à verba atribuída no Orçamento do Estado de 2021, que se demonstrou insuficiente para responder às necessidades.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, manter a este tempo o mesmo valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba é essencial.

Em particular, o aumento da verba para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, tem que se mostrar significativo, na medida em que no ano anterior a verba atribuída viu-se totalmente esgotada. Sendo por isso necessário reforçar esta mesma verba, para que mais possa ser feito para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a



errância, para mais num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários

No que à saúde animal respeita, as medidas gerais de proteção aos animais previstas na Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, estabelecem que "os animais doentes, feridos ou em perigo devem, na medida do possível, ser socorridos" (cf. n.º 2 do artigo 1.º).

O reconhecimento da dignidade dos animais foi especialmente proclamado no artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, no qual se reconhece a sciência dos animais não-humanos e exige que os Estados-Membros tenham em conta o seu bem-estar.

Conforme decorre do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete às câmaras municipais proceder à captura, alojamento e abate de animais errantes ou que se encontrem abandonados.

Através da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foram aprovadas medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, estabelecendo-se, do mesmo modo, a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

Nos termos do seu artigo 2.º, os organismos da Administração Central do Estado, responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais e com as associações de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados. Deve o Governo, em colaboração com as autarquias locais, promover a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que responda às necessidades de construção e modernização destas estruturas.

A Lei n.º 8/2017, de 3 de março de 2017, veio estabelecer um estatuto jurídico dos animais que alterou, entre outros diplomas legais, o Código Civil, no qual ficaram autonomizadas as disposições respeitantes aos animais, passando a ser reconhecido que "os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza".

No âmbito da referida alteração legislativa, veio a ser aditado, nomeadamente, o artigo 1305.º-A, segundo o qual o "proprietário" de um animal deverá assegurar o seu bem-estar, o que inclui, nomeadamente, a garantia de acesso a água e alimentação, de acordo com as



necessidades da espécie em questão, bem como a cuidados médico-veterinários sempre que justificado, incluindo as medidas profiláticas de identificação e de vacinação previstas na lei.

Um estudo realizado pela GfK (GfKTrack.2Pets), publicado em 2015, refere que cerca de 2,151 milhões (ou seja, 56% de lares portugueses) possuem, pelo menos, um animal de estimação, sendo a alteração dos núcleos familiares e a perceção de que os animais de estimação contribuem para o bem-estar físico e psicológico dos seus donos algumas das razões apontadas para justificar o seu crescente aumento.

No seguimento do mesmo estudo, globalmente e em média, os gastos com os animais de estimação rondam os 12% do total do orçamento familiar, sendo que e relativamente aos cuidados de saúde, 74% dos detentores de cães consideram a saúde do seu animal um fator de extrema importância, comparativamente com 71% no caso dos detentores de gatos;

O PAN considera que é imperioso a criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal;

Não são raros os casos de animais perdidos ou abandonados na via pública que são recolhidos por cidadãos, assegurando que os animais são devolvidos aos seus detentores ou garantindo que recebem a devida assistência médico-veterinária para garantir o seu bem estar.

Não obstante existirem várias causas para o abandono de animais, a incapacidade financeira do detentor em continuar a manter o seu animal, seja porque perdeu o emprego ou porque o estado ou a doença do animal impedem que este seja tratado por aquele é também susceptível de potenciar o abandono do animal, como constitui uma situação de vulnerabilidade social à qual a autarquia não deve ser alheia.

Desde logo pela importância crescente que os animais têm vindo a assumir no seio familiar, no combate ao isolamento e exclusão e ainda no desenvolvimento da personalidade humana,



com especial enfoque nas crianças, jovens e população sénior, como pelo dever de combater o flagelo do abandono;

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, julgamos imprescindível a criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que comprovadamente auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam.

Finalmente, o PAN considera essencial a atribuição de uma verba para criar e implementar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual deverá incluir a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes animais, e, bem assim, de apoios financeiros dos detentores em situações de vulnerabilidade social e económica.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

« Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 12 000 000,00 nos seguintes termos:

- a) [...];
- b) € 2 300 000,00 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários e da criação de hospital público veterinário;
- c) € 2 200 000,00 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:
 - i) € 2 000 000,00 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;
 - ii) € 100 000,00 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao flagelo do abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;
 - iii) [...];



d) € 500 000,00 para elaborar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual incluirá a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes, e, bem assim, apoios financeiros para o efeito em situações de vulnerabilidade social e económica.

2 - [...];

3 - [...];

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente alimentação, abrigo, alojamento e detenção em condições adequadas, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) [...]

c) Assegurar a existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - [...].

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 210.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª é de valor igual à verba atribuída no Orçamento do Estado de 2021, que se demonstrou insuficiente para responder às necessidades.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, manter a este tempo o mesmo valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba é essencial.

Em particular, o aumento da verba para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, tem que se mostrar significativo, na medida em que no ano anterior a verba atribuída viu-se totalmente esgotada. Sendo por isso necessário reforçar esta mesma verba, para que mais possa ser feito para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a



errância, para mais num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários

No que à saúde animal respeita, as medidas gerais de proteção aos animais previstas na Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, estabelecem que "os animais doentes, feridos ou em perigo devem, na medida do possível, ser socorridos" (cf. n.º 2 do artigo 1.º).

O reconhecimento da dignidade dos animais foi especialmente proclamado no artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, no qual se reconhece a consciência dos animais não-humanos e exige que os Estados-Membros tenham em conta o seu bem-estar.

Conforme decorre do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete às câmaras municipais proceder à captura, alojamento e abate de animais errantes ou que se encontrem abandonados.

Através da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foram aprovadas medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, estabelecendo-se, do mesmo modo, a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

Nos termos do seu artigo 2.º, os organismos da Administração Central do Estado, responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais e com as associações de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados. Deve o Governo, em colaboração com as autarquias locais, promover a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que responda às necessidades de construção e modernização destas estruturas.

A Lei n.º 8/2017, de 3 de março de 2017, veio estabelecer um estatuto jurídico dos animais que alterou, entre outros diplomas legais, o Código Civil, no qual ficaram autonomizadas as disposições respeitantes aos animais, passando a ser reconhecido que "os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza".

No âmbito da referida alteração legislativa, veio a ser aditado, nomeadamente, o artigo 1305.º-A, segundo o qual o "proprietário" de um animal deverá assegurar o seu bem-estar, o que inclui, nomeadamente, a garantia de acesso a água e alimentação, de acordo com as



necessidades da espécie em questão, bem como a cuidados médico-veterinários sempre que justificado, incluindo as medidas profiláticas de identificação e de vacinação previstas na lei.

Um estudo realizado pela GfK (GfKTrack.2Pets), publicado em 2015, refere que cerca de 2,151 milhões (ou seja, 56% de lares portugueses) possuem, pelo menos, um animal de estimação, sendo a alteração dos núcleos familiares e a perceção de que os animais de estimação contribuem para o bem-estar físico e psicológico dos seus donos algumas das razões apontadas para justificar o seu crescente aumento.

No seguimento do mesmo estudo, globalmente e em média, os gastos com os animais de estimação rondam os 12% do total do orçamento familiar, sendo que e relativamente aos cuidados de saúde, 74% dos detentores de cães consideram a saúde do seu animal um fator de extrema importância, comparativamente com 71% no caso dos detentores de gatos;

O PAN considera que é imperioso a criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal;

Não são raros os casos de animais perdidos ou abandonados na via pública que são recolhidos por cidadãos, assegurando que os animais são devolvidos aos seus detentores ou garantindo que recebem a devida assistência médico-veterinária para garantir o seu bem estar.

Não obstante existirem várias causas para o abandono de animais, a incapacidade financeira do detentor em continuar a manter o seu animal, seja porque perdeu o emprego ou porque o estado ou a doença do animal impedem que este seja tratado por aquele é também susceptível de potenciar o abandono do animal, como constitui uma situação de vulnerabilidade social à qual a autarquia não deve ser alheia.

Desde logo pela importância crescente que os animais têm vindo a assumir no seio familiar, no combate ao isolamento e exclusão e ainda no desenvolvimento da personalidade humana,



com especial enfoque nas crianças, jovens e população sénior, como pelo dever de combater o flagelo do abandono;

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, julgamos imprescindível a criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que comprovadamente auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam.

Finalmente, o PAN considera essencial a atribuição de uma verba para criar e implementar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual deverá incluir a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes animais, e, bem assim, de apoios financeiros dos detentores em situações de vulnerabilidade social e económica.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem estar animal

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - Durante o ano de 2022, o Fundo Ambiental compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços



médico-veterinários, devendo ser publicada no primeiro semestre de cada ano, a lista de associações que beneficiaram do referido apoio e os montantes respectivos.

Nota Justificativa:

Por razões de transparência, todas as operações que envolvam dinheiros públicos devem também elas ser públicas. Ou seja, o contribuinte tem o direito de saber que instituições o Estado apoia e em que valores. Assim, cumpre-se o princípio da transparência e permite-se que exista uma fiscalização da atuação pública. Os apoios previstos no art. 210.º não devem ser exceção.

Palácio de São Bento, 12 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão



Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 211.º-A

(Fim Artigo 211.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

«Artigo 211-Aº

Apoio à criação de espaços de acolhimento de animais de grande porte e criação do regime jurídico

Em 2022, o Governo procede à abertura de um aviso no âmbito do PDR2020 para promover o bem-estar animal nas explorações pecuárias.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Ficou previsto no OE 220, no seu artigo 312.º que durante o ano 2020 o Governo procedia à criação de um regime jurídico próprio para os alojamentos sem fins lucrativos que se proponham proceder à recolha, recuperação e alojamento de animais selvagens ou animais habitualmente utilizados para fins de pecuária ou trabalho, pelo que para dar o devido seguimento a este pressuposto, importa criar uma linha de apoio à constituição destes

1



espaços de acolhimento ou para apoiar os existentes que se encontram à responsabilidade de organizações não governamentais ou associações de proteção animal legalmente constituídas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 211.º-A

(Fim Artigo 211.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

«Artigo 211.º-A

Centro de investigação com recurso a modelos alternativos aos animais utilizados para fins científicos

O Governo garante, durante o ano de 2022, o investimento necessário tendente à criação do primeiro centro de investigação em Portugal com recurso a modelos alternativos aos animais utilizados para fins científicos, dotando para o efeito o programa da verba de € 4.000 000,00.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objectivos: A sociedade civil, aliada a investigadores e academia, bem como a associações nacionais e internacionais ligadas à ética e à defesa dos direitos dos animais, tem vindo a debater-se por metodologias de investigação e ensino mais responsáveis pelo bem estar dos animais e pela possibilidade da sua substituição por modelos alternativos, em muitas áreas da ciência.

A UE adotou a Diretiva 2010/63 / UE com objetivo de fortalecer a legislação e melhorar o bem-estar dos animais que ainda são usados na investigação, ancorando o princípio dos Três Rs: Replace



(Substituir), Reduce (Reduzir) e Refine (Refinar) na legislação Europeia, estabelecendo como objetivo final, a substituição total do uso de animais para fins científicos.

Por outro lado, o avanço de novas tecnologias, tem permitido soluções inovadoras e promissoras como a simulação biomédica, onde se conjugam as tecnologias de informação e robótica com a saúde humana e veterinária, destacando-se pela sua capacidade de inovar os processos educativos, formativos e de atuação prática em áreas críticas destas valências da saúde. Através da simulação biomédica, é possível minimizar situações sensíveis de erro clínico, de formação e treino individual e de equipas de saúde, num ambiente controlado, repetível e aferível, que permite, reproduzir e amplificar em tempo real, gestos, procedimentos e atos clínicos com fidedignidade e sem risco para os pacientes, constituindo uma poderosa ferramenta de educação médica contínua e de aprendizagem experiencial.

Perante o forte debate bioético mundial, que compromete ativamente governos, investigadores e sociedade civil, numa mudança de paradigma relativamente à utilização de animais vivos no ensino, treino e investigação nas áreas da saúde humana e veterinária, não podemos continuar a insistir teimosamente, na utilização exclusiva de metodologias que utilizam os animais, quando já existem comprovadamente, alternativas mais éticas, eficazes e seguras de investigação e formação.

Atualmente existem múltiplas opções de ensino em saúde, desde os modelos de simulação para treino, modelos cirúrgicos, modelos estruturais, modelos sintéticos, cadáveres quimicamente preservados e modelos impressos por impressoras 3D, até aos sofisticados simuladores computadorizados.

Muitos destes modelos são utilizados internacionalmente e têm demonstrado resultados de elevada qualidade educativa e formativa para além de garantirem a segurança em saúde.

As políticas públicas devem optar por investir nestes centros por oposição à construção de mais biotérios. Queremos que Portugal e as universidades portuguesas sejam reconhecidas por estarem viradas para o futuro, entendendo que a ciência deve estar ao serviço do progresso mas com bem estar de todos.